

Ofício nº 1.551/2023 – PG/JMG/ARGPJ/ARGPJ-02PJ

Araguari - MG, 05 de outubro de 2023.

Assunto: Comunica Arquivamento
SEI nº 19.16.0169.0022510/2020-13
Referência: Procedimento Administrativo nº 0035.18.002691-2
Visa acompanhar TAC firmado entre o Pica Pau Country Club e esta Promotoria de Justiça.
(Ao responder, favor fazer referências.)

Ilustríssimo Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria a promoção de arquivamento do procedimento supracitado.

Na forma prevista no artigo 13, §1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, c/c artigo 9º da Lei nº 7.347/1985, c/c o disposto na Súmula CSMP nº 13, com a redação estabelecida na 22ª sessão ordinária do Órgão, exercício de 2008, os interessados poderão, no prazo de dez dias, apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do procedimento até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será apreciada a promoção de arquivamento. A inclusão do feito em pauta, no egrégio Conselho Superior do Ministério Público, dar-se-á, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo na Procuradoria-Geral de Justiça da promoção de arquivamento. Fica esclarecido que os autos do procedimento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, no prazo de 03 (três) dias, contado da efetiva identificação dos interessados.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Fernando Henrique Zorzi Zordan
Promotor de Justiça

Ao Ilustríssimo Diretor Jurídico do Pica Pau Country Club
Senhor Leonardo Henrique de Oliveira
Araguari (MG)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN, PROMOTOR DE JUSTIÇA**, em 06/10/2023, às 08:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6130583** e o código CRC **3637622B**.

DESPACHO

Procedimento Administrativo nº MPMG-0035.18.00201-2

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para verificar o cumprimento de TAC firmado entre o Pica Pica Country Clube e esta Promotoria de Justiça.

À f. 30 do documento SEI nº 0343218, constata-se que o Clube Pica-Pica garante o direito da pessoa com deficiência desfrutar dos mesmos privilégios de uma pessoa sem deficiência, motivo pelo qual não havia necessidade de alteração do TAC já firmado.

À f. 39 do documento SEI nº 0343218, e f. 60 a 1.341/2019, o Clube Pica-Pica informa que o prazo para apresentação dos projetos de instalação de plataformas, a fim de garantir a acessibilidade ao parque e lazer do salão sobre era fevereiro de 2020, o que foi feito ao fl. 4057 do documento SEI nº 0343221.

As fl. 6065 do documento SEI nº 0348954 foi expedido ofício ao Clube, solicitando que compareça a esta Promotoria de Justiça a instalação dos elevadores para acesso de Pessoa com Deficiência ao estacionamento, o que foi respondido ao fl. 6387, inclusive com a apresentação dos respectivos projetos, solicitando, entretanto a afiliação do prazo para conclusão das obras em decorrência do respectivo atraso na instalação, decorrente da pandemia do novo coronavírus.

A diligência solicitada foi deferida à f. 80 do documento SEI nº 0443206 e o cumprimento integral do TAC foi reafirmado ao fl. 92/100 do documento SEI nº 0810564.

Ocorre, exposto ao ofício à Vigilância Sanitária, à f. 11 do documento SEI nº 1428560, solicitando a inspeção no Pica Pica Country Clube, para fins de verificar se todos as cláusulas mencionadas no TAC e seu respectivo aditivo, documento anexo, foram devidamente atendidas, ou seja, se as instalações do estabelecimento recreativo se encontram em conformidade com a ANVISA NBR 9051, de 3 de agosto de 2020.

A Vigilância Sanitária responde à solicitação ministerial ao fl. 128/138 do documento SEI nº 2740643, apresentando o respectivo relatório, o qual indicava pendências no tocante à acessibilidade.

Entretanto, foi expedido novo ofício à VISA, requisitando a realização de nova vistoria, para verificar especificamente os pontos tratados pelo TAC celebrado pelo Clube Pica-Pica Country Clube e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o seu respectivo aditivo.

Solicita-se ademais, fosse resultado qual eventual vistoria do clube estaria atrelada ao cumprimento de ajuste de conduta estabelecido, que não possua acessibilidade, nos termos das instruções normativas, informando em comunicação autônoma, a fim de que fosse analisada a possibilidade de instauração de outro procedimento, uma vez que o presente limita-se à fiscalização da execução do TAC (f. 164 – documento SEI nº 3033332).

Assi continua, a Vigilância Sanitária junta novo relatório, ao fl. 174/181 do documento SEI nº 4530745, apontando os itens do TAC que ainda faziam ser cumpridos por parte do respectivo Despacho 5756251 SEI 18.16.0169.00225/9/2020-13 (pg. 198 clube, no tocante à acessibilidade).

Novo contexto, foi expedido ofício ao Pica Pica Country Clube para que compareça as adequações das irregularidades não conformidades constatadas pela VISA (f. 183 – documento SEI nº 4590365), o que foi respondido ao fl. 191/197 – documento SEI nº 4584365.

Ademais, à f. 206 – documento SEI nº 5776162, foi expedido ofício à VISA, no intuito de aferir o total cumprimento das obrigações assumidas pelo clube em termo de ajuste junto ao Ministério Público.

Por fim, foi constatado, ao fl. 203/207 – documento SEI nº 6060773, que todas as pendências foram sanadas e o estabelecimento cumpre satisfatoriamente os requisitos de acessibilidade.

Destarte, considerando o pagamento do objeto do compromisso de ajustamento de conduta celebrado no presente expediente, determinei o **arquivamento** do Procedimento Administrativo para Acompanhamento de TAC, com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CAMP CSMF Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2019; devendo a presente decisão ser submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CAMP CSMF Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Notifique-se o interessado.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Araruama – MG, 02 de outubro de 2023

Fernando Henrique Zorzi Zordan
Promotor de Justiça



Documento autenticado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN, PROMOTOR DE JUSTIÇA**, em 04/10/2023, às 09:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.araruama.mg.gov.br/portal/verifica>, inserindo o código verificador **606049** e o código CRC **9678885**.